Quinta-feira 31 de Março de 1949 — I Série — Número 66

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-XI-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:359 — Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:771 — Extingue o lugar de notário presentemente vago na sede do concelho de Tavira e transfere o arquivo do respectivo cartório para o outro existente na sede do mesmo concelho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 12:772 — Manda adoptar um modelo único do selo a apor pela Casa da Moeda nas letras de câmbio, quer do fabrico do Estado, quer apresentadas por particulares.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 12:773 — Aprova o modelo de fato de ginástica a adoptar pelos centros da Mocidade Portuguesa Feminina em todos os liceus, escolas técnicas e primárias e estabelecimentos congéneres do ensino particular.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:359

No inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta, apuraram-se, entre outras irregularidades, o corte de água aos consumidores sem fundamento bastante, a venda de terrenos e a aplicação dos respectivos rendimentos com preterição das formalidades legais.

Mostra-se mais do mesmo inquérito que é manifesta a falta de colaboração entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal e que a actual gerência se tornou nociva aos interesses paroquiais.

Verifica-se ainda que aquele corpo administrativo não tem orçamento aprovado nem apresentou a julgamento as contas de gerência e que tais factos lhe são imputáveis.

Nestas condições, e tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito de Bragança e o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º, 5.º e 6.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia de Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancella de Abreu.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado

Portaria n.º 12:771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, seja extinto o lugar de notário presentemente vago na sede do concelho de Tavira, devendo o arquivo do respectivo cartório ser transferido para o outro existente na sede do mesmo concelho.

Ministério da Justiça, 31 de Março de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 12:772

Reconhecendo se conveniência em uniformizar os dois sistemas que vêm sendo utilizados pela Casa da Moeda para aposição do selo a óleo nas letras de câmbio, passando a adoptar-se um modelo único daquele selo, quer para as letras apresentadas por particulares, quer para as que sejam de fabrico do Estado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Que o selo a apor pela Casa da Moeda nas letras de câmbio, quer do fabrico do Estado, quer apresentadas por particulares, seja uniforme e segundo o novo modelo anexo a esta portaria;

2.º Que as letras do Estado actualmente em circulação e as letras impressas por particulares seladas ante-

riormente à data da presente portaria e ainda não utilizadas continuem a ter validade até completo esgotamento;

3.º Que nas letras que os particulares imprimam de futuro deve ser reservado um espaço com as dimensões mínimas de 4×5 centímetros para a aposição do respectivo selo.

Ministério das Finanças, 31 de Março de 1949.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

(*a*) Escudo em relevo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Portaria n.º 12:773

Tendo o Comissariado Nacional da Mocidade Portuguesa Feminina apresentado um modelo de fato de ginástica a adoptar pelos centros da Mocidade Portuguesa Feminina em todos os liceus, escolas técnicas, escolas primárias e estabelecimentos congéneres do ensino particular: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja oficializado o uniforme cujo modelo e descrição constam da presente portaria.

Uniforme

Blusa de tecido de algodão bege, abotoada à frente com dois botões; duas pregas à frente, uma de cada lado, e um macho atrás, a meio, cosidos em cima e em baixo numa extensão igual a um quarto de altura; gola direita, de bicos; manga curta, com virola e elástico metido; emblema, com as letras M. P. F. bordadas a verde sobre tecido da blusa, no peito, do lado esquerdo. A blusa leva quatro botões na cintura, dois à frente e dois atrás, para abotoar na saia-calça. Todos os botões são de massa, bege.

Saia-calça de tecido gabardina de algodão, castanho-escuro, com dois machos muito fundos a meio, um à frente e outro atrás, que encobrem o feitio da calça; dois machos mais pequenos, a meio, dos lados; cós com quatro casas para abotoar na blusa; altura por cima do joelho.

Calções interiores de malha de algodão na cor da saia-calça.

Peúgas curtas, beges, de canhão com riscas verdes.

Sapatos de ginástica de lona bege, debruados de castanho; sola de borracha.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Março de 1949.— O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima.*

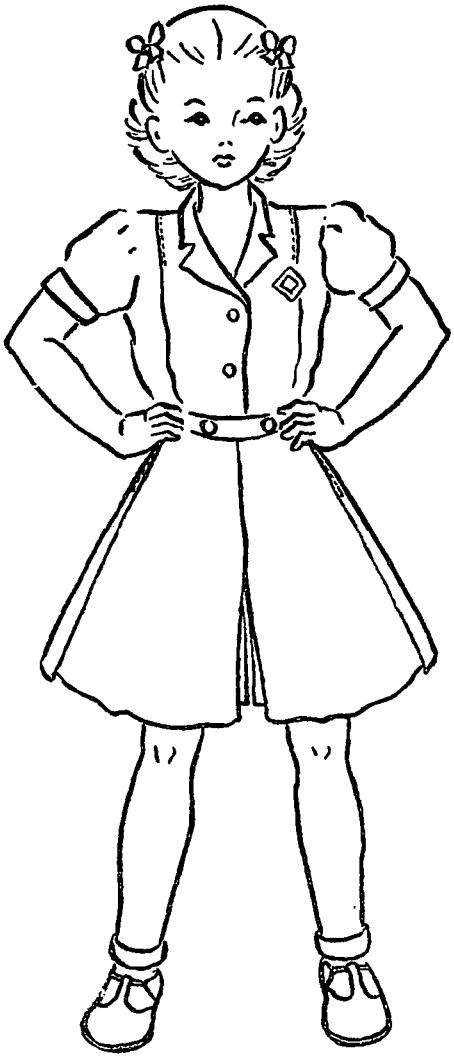

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA